



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Chico Macena

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a propositura da lei que dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na cidade de São Paulo, tem como base a democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza junto à população, dentre outras questões, é de fundamental importância o Projeto de Lei ora apresentado, como forma de garantir os direitos propostos na lei 11.325/92.

Se analisarmos dados estatísticos, o crescimento populacional na cidade de São Paulo no período de 1996 a 2010, segundo dados do IBGE, foi de aproximadamente 14%. A população conforme o censo do ano passado chegou a 11.244.369 habitantes. Assim não é possível um atendimento na estrutura de quase vinte anos atrás se o número de habitantes não é o mesmo, aumentou e de forma significativa.

Outra questão que referenda tal alteração é no que diz respeito à divisão geográfica da área do município, conforme artigo 4º da lei 11.220/92, é o distrito conforme especificado na legislação, a referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direto e Indireta.

Por todo o exposto, peço aos meus nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

CHICO MACENA

Vereador
PT